

CONTRATO

Número: 296/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA**, ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** E A EMPRESA **COMERCIAL GOA EIRELI**, TENDO COMO OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E DESCARTÁVEIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TUNTUM/MA.

O **MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.138.911/0001-66, com sede administrativa na Rua Frederico Coelho, N° 411 - Centro – Tuntum/MA, CEP: 65.763-000, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede na cidade de Tuntum/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.486.318/0001-95, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, conforme Decreto Legislativo Municipal N° 01/2022, o Sr. **NELSON SILVA DE ALMEIDA**, inscrito no CPF sob o n.º 829.060.685-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **COMERCIAL GOA EIRELI** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.614.584/0001-44, com sede estabelecida à Rua 03 - PQ Topázio, n.º 16, Letra C – Bela Vista – São Luís/MA, CEP: 65.073-200, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **LEANDRO DA SILVA OLIVEIRA**, empresário, portador do RG n.º 058648522016-0 SSP/MA e inscrito no CPF sob o n.º 628.662.343-40, tendo em vista o que consta no Processo nº 072/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 072/2022, por Sistema de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é o registro de preços para a aquisição de materiais de higiene, limpeza e descartáveis para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Tuntum/MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

| Item | Quant. | Un | Descrição | Marca | Valor Unitário | Valor Total |
|------|--------|----|-----------|-------|----------------|-------------|
| | | | | | | |

LEANDRO
DA SILVA
OLIVEIRA:62
866234340

Assinado de forma
digital por
LEANDRO DA SILVA
OLIVEIRA:62866234
340
Dados: 2022.08.30
09:18:18 -03'00'



| | | | | | | |
|--------------|----------|-----|---|---------------|---------------------|--------------|
| 29 | 1.000,00 | UND | PANO DE CHÃO TIPO SACO | STª MARGARIDA | RS 2,57 | RS 2.570,00 |
| 30 | 750,00 | UND | PANO DE PRATO EM ALGODÃO | STª MARGARIDA | RS 4,20 | RS 3.150,00 |
| 40 | 1.100,00 | CX | SABÃO EM PÓ, CX C/ 24 UND DE 500 GRAMAS | BENTIVI | RS 59,94 | RS 65.934,00 |
| TOTAL | | | | | RS 71.654,00 | |

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 19/08/2022 e encerramento em 19/08/2023, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **RS 71.654,00** (setenta e um mil e seiscentos e cinquenta e quatro reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

- 12.361.0002.2075.0000 - Manutenção e Funcionamento do MDE
- 12.361.0008.2020.0000 - Manut. e Func. do Ens. Fundamental - Compl. União VAAF 30%
- 12.365.0051.2100.0000 - Manut. Func. do Ensino Infantil Creche – Compl. União VAAT 30%
- 12.361.0008.2109.0000 - Manut. Func. do Ensino Fundamental - 30%
- 12.361.0002.2009.0000 - Manutenção e Func. da Sec. de Educação
- 3.3.90.30.00 – Material De Consumo

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

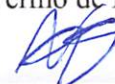
5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência e no que couber a lei 8.666/93.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência e no que couber a lei 8.666/93.

LEANDRO
DA SILVA
OLIVEIRA:62
866234340

Assinado de forma
digital por LEANDRO
DA SILVA
OLIVEIRA:6286623434
0
Dados: 2022.08.30
09:18:30 -03'00'



7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

LEANDRO
DA SILVA
OLIVEIRA:6
286623434
0

Assinado de forma
digital por
LEANDRO DA
SILVA
OLIVEIRA:6286623
4340
Dados: 2022.08.30
09:18:48 -03'00'



14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Tuntum/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Tuntum - Maranhão, 19 de agosto de 2022.


Pelo **MUNICÍPIO**


NELSON SILVA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal em Exercício


LEANDRO DA SILVA Assinado de forma digital
OLIVEIRA:62866234 por LEANDRO DA SILVA
OLIVEIRA:62866234340
340 Dados: 2022.08.30 09:18:59
-03'00'

Pela **CONTRATADA**

COMERCIAL GOA EIRELI
33.614.584/0001-44
LEANDRO DA SILVA OLIVEIRA
628.662.343-40

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF: 605 794 693-60

2. 
CPF: 03275583389